Sabrina de Faria Froes Leão Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)"
BELO HORIZONTE/MG, 29 de setembro de 2022.

## FERNANDA VEIGA RESENDE

## Processo ${ }^{\circ}$ RORSum-0010144-81.2022.5.03.0057

## Relator

RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO

Sabrina de Faria Froes Leão FERNANDA DIAS
DAYVSON FRANKLYN DA SILVA(OAB: 147456/MG) ROMULO NOGUEIRA MAGALHAES JUNIOR
DAYVSON FRANKLYN DA
SILVA(OAB: 147456/MG) GABRIELA SANTOS SILVA
PEDRO PAULO POZZOLINI(OAB: 96359/MG)
FERNANDA DIAS
DAYVSON FRANKLYN DA SILVA(OAB: 147456/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO NOGUEIRA MAGALHAES JUNIOR


## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

## PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

## "DECISÃO

Vistos os autos.
Trata-se de pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada Fernanda Dias EIRELI. cujo capital social integralizado é de $\mathrm{R} \$ 110.000,00$, conforme documento (ID 6c9ac0b) juntado.
Embora o art. 790, $\S \S 3^{\circ}$ e $4^{\circ}$, da CLT permitam a concessão dos benefícios requeridosà pessoa jurídica, exige que haja prova cabal da insuficiência de recursos. Ocorre que para fundamentar o seu requerimento a reclamada juntou apenas dois extratos bancários (IDs 59d9217 e bab1ddd), um de que não houve movimentação financeira em junho de 2022, com saldo de $\mathrm{R} \$ 4,34$ e outro, com movimentação e saldo de $\mathrm{R} \$ 91,17$ (ID 59d9217). Ocorre que nos referidos documentos constam que a reclamada teve movimentação financeira que the retira a condição de hipossuficiente, sendo que consta inclusive que a referida conta
recebeu PIX de outra conta com a mesma titularidade, como por exemplo em 11/07/2022 (ID 59d9217, p. 6).
Assim, entendo que não ficou provada a insuficiência de recursos, razão pela qual indefiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamada.
Na forma do art. $1.007, \S 2^{\circ}$, do CPC e do firmado na OJ 269 , item II, da SbDI-1 do TST, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco)
dias para a regularização, sob pena de não conhecimento do apelo por deserção.
Intimem-se as partes e, transcorrido o prazo, voltem-me os autos, conclusos.

SFFL/m

BELO HORIZONTE/MG, 28 de setembro de 2022.
Sabrina de Faria Froes Leão
Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)"
BELO HORIZONTE/MG, 29 de setembro de 2022.

FERNANDA VEIGA RESENDE

## Secretaria da Terceira Turma Ata ata da sessão ordinária de 21/09/22

Ata da $32^{\text {a }}$ (trigésima segunda) Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada nos dias 15, 16 e 19 de setembro (Virtual) e 21 de setembro de 2022 (Híbrida)

INÍCIO: 14 horas e 02 minutos.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida.

PRESENTES: os Exmos. Des. Luís Felipe Lopes Boson, Des. Marcelo Moura Ferreira e Des. Danilo Siqueira de Castro Faria.

PROCURADOR DO TRABALHO: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

SECRETÁRIA: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

INTERVALO: 14 horas e 25 minutos.

RETORNO: 14 horas e 46 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 30 minutos.

APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR: 8, 9 e 12 de setembro (Virtual) e 14 de setembro de 2022 (Híbrida)

Advogados presentes à sessão de julgamento ou que efetuaram a sustentação oral:

Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, OAB/MG 57.180 -RORSum-10274-69.2022.5.03.0090
Alex Santana de Novais, OAB/MG 64.101-ROT-1088097.2021.5.03.0069

Amanda de O. Almeida, OAB/MG 171.924-RORSum-1040508.2022.5.03.0102

Anita Tatiane Silva Franco, OAB/MG 138.139-ROT-1006691.2022.5.03.0185

Ayeska Soares Marta Lopes, OAB/MG 182.237 - AP-1032480.2020.5.03.0053, AP-11161-26.2019.5.03.0036, ROT-1074020.2021.5.03.0148

Bruno Boueri Ticle, OAB/MG 63.581 - ROT-10905-
25.2021.5.03.0065

Carine Murta Nagem Cabral, OAB/MG 79.742-ROT-1084103.2021.5.03.0069, ROT-10880-97.2021.5.03.0069 Carolina De Caro Martins, OAB/MG 90.614 - AP-1072005.2019.5.03.0017

Cíntia Batista Pereira, OAB/MG 111.732 - ROT-10231-
32.2021.5.03.0167

Cristianna Moreira Martins de Almeida, OAB/MG 63582 - ROT-10992-88.2019.5.03.0149
Déborah Fernandes Cunha, OAB/MG 147.067 - ROT-1095383.2021.5.03.0129, ROT-10427-97.2021.5.03.0006 Deila Roberta Marques de Oliveira Castro, OAB/MG 108.739-ROT-10202-75.2022.5.03.0060
Edimar Reis, OAB/MG 35725-RORSum-10611-67.2022.5.03.0087 Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis Senhorini, OAB/MG 108.846 - ROT-10231-32.2021.5.03.0167

Flávia Guimarães Lacastagneratte, OAB/MG 90.672-RORSum-10678-44.2021.5.03.0062
Gustavo Alexandre Arigoni, OAB/MG 86.295-ROT-10979-
21.2021.5.03.0052

Jamerson Leon Silva, OAB/MG 88.853 - AP-10149-
39.2017.5.03.0135

Júlia Carolina Vasconcelos Chagas Rocha, OAB/MG 176.722-ROT-10446-73.2020.5.03.0092

Leonardo Augusto Bueno, OAB/MG 75.596-RORSum-1013808.2022.5.03.0176

Lívia Godinho Maron, OAB/MG 159.794 - AP-1073515.2021.5.03.0013, AP-10742-07.2021.5.03.0013

Lúcio Aparecido Sousa e Silva, OAB/MG 45951 - ROT-1009314.2022.5.03.0011, ROT-10427-97.2021.5.03.0006 Luiz Felipe Braga Bastos, OAB/MG 100.938-ROT-1091039.2021.5.03.0003

Luiz Otávio Pires Guerra, OAB/MG 111.110 - ROT-1094189.2021.5.03.0187, ROT-10979-21.2021.5.03.0052, ROT-1049536.2020.5.03.0021

Márcia Roberta dos Reis Carneiro de Souza, OAB/MG 92.216-ROT-10892-36.2019.5.03.0149

Mariana G. S. C. Gontijo, OAB/MG 157.958 - ROT-1084285.2020.5.03.0048, ROT-10208-78.2020.5.03.0181

Nathane Caroline Simões Pongelupe, 207.639-ROT-1126848.2020.5.03.0032

Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, OAB/MG 166.703-ROT-11050-09.2020.5.03.0068
Pollyanna Nogueira Cação Kuhl Bicalho, OAB/MG 99.005- ROT-10444-68.2021.5.03.0157

Polyana Almeida Vieira, OAB/MG 147.973 - ROT-1055575.2018.5.03.0054

Priscila Ribeiro Yoshikawa, OAB/SP 369.773-ROT-1074739.2021.5.03.0042

Rafael Andrade Pena, OAB/MG 83.047 - ROT-10169-
45.2021.5.03.0020

Raphael Deichmann Monreal, OAB/PR 76.893-AP-1007547.2022.5.03.0090

Sidney Machado Torres, OAB/MG 131.864 - AP-1072005.2019.5.03.0017

Tiago Jonas Tomaz de Aquino, OAB/MG 131.829-AP-1137467.2015.5.03.0005

Tiago José Lopes Semim, OAB/MG 182.038-ROT-1084103.2021.5.03.0069

Processos Adiados Julgados em 21.09.2022
Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

0010208-78.2020.5.03.0181-ROT
0010446-73.2020.5.03.0092 - ROT
0011374-67.2015.5.03.0005 - AP

Relator: Des. Marcelo Moura Ferreira

024: 0010611-67.2022.5.03.0087-RORSum 025: 0010615-12.2017.5.03.0142 - ROT 026: 0010616-94.2017.5.03.0142 - ROT 027: 0010619-03.2017.5.03.0028 - ROT 028: 0010647-88.2020.5.03.0052-ROT 029: 0010670-03.2017.5.03.0064 - ROT 030: 0010725-84.2021.5.03.0137 - ROT 031: 0010735-15.2021.5.03.0013 - AP 032: 0010828-18.2017.5.03.0142 - ROT 033: 0010834-47.2017.5.03.0167 - ROT 034: 0010845-20.2021.5.03.0108 - AP 035: 0010895-34.2017.5.03.0028 - ROT 036: 0010910-39.2021.5.03.0003-ROT 037: 0010916-25.2021.5.03.0107 - ROT 038: 0010941-89.2021.5.03.0187-ROT 039: 0010998-95.2019.5.03.0052 - AP 040: 0011050-09.2020.5.03.0068-ROT 041: 0011161-26.2019.5.03.0036 - AP 042: 0011347-81.2016.5.03.0027 - ROT 043: 0011391-15.2018.5.03.0065-RORSum 044: 0011503-32.2019.5.03.0070 - AP 045: 0011664-53.2014.5.03.0026 - AP 046: 0011731-44.2016.5.03.0027 - ROT 047: 0012040-68.2016.5.03.0026 - ROT 048: 0012078-43.2017.5.03.0027-ROT 049: 0012109-03.2016.5.03.0026 - ROT 050: 0012173-53.2017.5.03.0163-ROT

Embargos dos Processos:

RORSum 0010023-72.2022.5.03.0083
ROT 0010033-69.2016.5.03.0102
ROT 0010115-38.2020.5.03.0142
AIRO 0010437-91.2021.5.03.0055
RORSum 0010573-89.2019.5.03.0142
ROT 0010578-51.2021.5.03.0107
ROT 0010665-27.2020.5.03.0144
ROT 0010738-53.2020.5.03.0029
ROT 0010749-58.2020.5.03.0134
ROT 0010840-41.2021.5.03.0029
ROT 0010922-43.2015.5.03.0042
RORSum 0011021-04.2020.5.03.0053

Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

001: 0010005-11.2022.5.03.0064 - ROT

002: 0010010-67.2022.5.03.0085-RORSum 003: 0010012-48.2021.5.03.0028-ROT 004: 0010019-21.2022.5.03.0023 - AIRO 005: 0010136-39.2021.5.03.0090-ROT 006: 0010158-47.2022.5.03.0063 - RORSum 007: 0010202-75.2022.5.03.0060-ROT 008: 0010252-82.2013.5.03.0039 - AP 010: 0010274-69.2022.5.03.0090-RORSum 011: 0010287-36.2022.5.03.0036-RORSum 012: 0010373-11.2021.5.03.0046-ROT 013: 0010427-87.2018.5.03.0011-ROT 014: 0010427-49.2021.5.03.0022 - AP 015: 0010435-21.2020.5.03.0035-ROT 016: 0010521-15.2019.5.03.0168-ROT 017: 0010530-03.2022.5.03.0093 - AP 018: 0010555-75.2018.5.03.0054-ROT 019: 0010596-60.2021.5.03.0014 - RORSum 020: 0010629-48.2020.5.03.0026-ROT 021: 0010707-07.2019.5.03.0049-ROT 022: 0010740-20.2021.5.03.0148-ROT 023: 0010742-07.2021.5.03.0013 - AP 024: 0010752-79.2020.5.03.0015-ROT 025: 0010755-98.2014.5.03.0094 - AP 026: 0010846-28.2019.5.03.0026-ROT 027: 0010858-08.2019.5.03.0005-ROT 028: 0010892-36.2019.5.03.0149-ROT 029: 0010901-05.2021.5.03.0027-RORSum 030: 0010912-55.2019.5.03.0075-ROT 031: 0010979-21.2021.5.03.0052-ROT 032: 0010992-88.2019.5.03.0149 - ROT 033: 0011004-34.2018.5.03.0183 - AP 034: 0011061-16.2020.5.03.0043-ROT 035: 0011259-26.2019.5.03.0031 - AIRO 036: 0012030-61.2016.5.03.0143 - AP

## Embargos dos Processos:

ROT 0010442-92.2015.5.03.0033
ROT 0010496-86.2020.5.03.0064

## Relator: Des. Marcelo Moura Ferreira

001: 0001839-65.2012.5.03.0023 - AP 002: 0010062-21.2022.5.03.0099 - AP 003: 0010071-26.2018.5.03.0033-ROT 004: 0010075-47.2022.5.03.0090 - AP

005: 0010117-32.2022.5.03.0079-RORSum 006: 0010118-68.2020.5.03.0020 - ROT 007: 0010138-08.2022.5.03.0176 - RORSum 008: 0010149-39.2017.5.03.0135 - AP 009: 0010169-45.2021.5.03.0020-ROT 010: 0010176-22.2022.5.03.0046 - RORSum 011: 0010181-49.2021.5.03.0185 - AP 012: 0010205-15.2022.5.03.0065-RORSum 013: 0010208-09.2022.5.03.0149-ROT 014: 0010213-54.2022.5.03.0109-RORSum 015: 0010231-32.2021.5.03.0167-ROT 016: 0010232-80.2022.5.03.0070-ROT 017: 0010233-82.2022.5.03.0032 - RORSum 018: 0010274-53.2021.5.03.0042-AP 019: 0010317-06.2022.5.03.0187-RORSum 020: 0010358-42.2021.5.03.0046 - ROT 021: 0010375-12.2022.5.03.0186-RORSum 022: 0010378-02.2022.5.03.0142 - RORSum 023: 0010435-08.2021.5.03.0028-RORSum 024: 0010444-68.2021.5.03.0157-ROT 025: 0010459-54.2019.5.03.0174-ROT 026: 0010488-16.2022.5.03.0137-RORSum 027: 0010510-23.2020.5.03.0112-ROT 028: 0010523-68.2020.5.03.0032 - ROT 029: 0010583-21.2020.5.03.0168-ROT 030: 0010587-95.2021.5.03.0112 - ROT 031: 0010634-84.2021.5.03.0107-RORSum 032: 0010670-77.2021.5.03.0091 - ROT 033: 0010678-44.2021.5.03.0062 - RORSum 034: 0010715-37.2017.5.03.0054 - ROT 036: 0010759-11.2019.5.03.0111-ROT 037: 0010759-34.2021.5.03.0016 - ROT 038: 0010819-29.2021.5.03.0041-RORSum 039: 0010841-03.2021.5.03.0069-ROT 040: 0010842-85.2020.5.03.0048 - ROT 041: 0010854-90.2022.5.03.0093-RORSum 042: 0010931-50.2021.5.03.0153-ROT 043: 0010942-21.2021.5.03.0043-ROT 044: 0010953-83.2021.5.03.0129-ROT 045: 0011050-29.2020.5.03.0029-ROT 046: 0011080-21.2021.5.03.0129-ROT 047: 0011147-11.2021.5.03.0056 - ROT 048: 0011213-04.2021.5.03.0084-RORSum 049: 0011268-48.2020.5.03.0032 - ROT 050: 0011282-78.2019.5.03.0028 - AIRO

## Embargos dos Processos:

## ROT 0010017-08.2022.5.03.0005

ROT 0010627-65.2021.5.03.0019
AP 0010675-11.2019.5.03.0143
ROT 0011049-93.2020.5.03.0142
ROT 0011221-25.2021.5.03.0037

Relator: Des. Danilo Siqueira de Castro Faria

001: 0001298-53.2013.5.03.0037 - AP
002: 0010038-35.2022.5.03.0085-ROT
003: 0010058-22.2020.5.03.0109 - AP
004: 0010058-43.2022.5.03.0047-ROT
005: 0010063-76.2019.5.03.0142-ROT
006: 0010066-91.2022.5.03.0185-ROT
007: 0010115-32.2022.5.03.0186-RORSum
008: 0010124-49.2022.5.03.0103-RORSum
009: 0010158-43.2018.5.03.0142-ROT
010: 0010161-08.2013.5.03.0163-ROT
011: 0010168-53.2022.5.03.0108 - ROT
012: 0010178-28.2022.5.03.0034 - RORSum
013: 0010242-89.2022.5.03.0114 - ROT 014: 0010271-46.2022.5.03.0145-ROT 015: 0010276-56.2022.5.03.0149-ROT 016: 0010299-89.2021.5.03.0002 - ROT 017: 0010316-97.2017.5.03.0186-ROT 018: 0010328-03.2017.5.03.0028 - ROT 019: 0010344-81.2022.5.03.0027 - RORSum 020: 0010379-65.2016.5.03.0087 - ROT 021: 0010427-97.2021.5.03.0006 - ROT 022: 0010447-39.2022.5.03.0011 - RORSum 023: 0010449-14.2018.5.03.0087 - ROT 024: 0010460-37.2017.5.03.0165-ROT 025: 0010495-36.2020.5.03.0021 - ROT 026: 0010529-35.2021.5.03.0034 - ROT 027: 0010597-66.2018.5.03.0041-ROT 028: 0010619-50.2021.5.03.0064 - ROT 029: 0010655-06.2016.5.03.0020 - AP 030: 0010677-02.2021.5.03.0081 - AIRO 032: 0010770-93.2021.5.03.0103 - AP 033: 0010789-79.2021.5.03.0142-ROT 034: 0010867-78.2018.5.03.0142-ROT 035: 0010880-97.2021.5.03.0069 - ROT 036: 0010905-25.2021.5.03.0065-ROT 037: 0010905-06.2021.5.03.0136 - ROT

038: 0010911-28.2016.5.03.0026-ROT 039: 0010930-85.2017.5.03.0030 - AP

040: 0010941-81.2017.5.03.0041 - ROT
041: 0011061-77.2021.5.03.0173-RORSum
042: 0011075-78.2021.5.03.0135-ROT
043: 0011145-71.2021.5.03.0143-RORSum
044: 0011209-52.2017.5.03.0101 - AP
045: 0011280-77.2021.5.03.0145-ROT
046: 0011427-45.2016.5.03.0027 - ROT
047: 0011803-59.2015.5.03.0029 - AIAP
048: 0011874-40.2016.5.03.0057-ROT
049: 0012070-06.2016.5.03.0026 - ROT
050: 0015200-88.1999.5.03.0029 - AIAP

Embargos dos Processos:

AP 0010082-78.2016.5.03.0048
RORSum 0010123-62.2022.5.03.0136
ROT 0010465-41.2019-5.03.0019
ROT 0010567-02.2020.5.03.0028
ROT 0010597-21.2021.5.03.0022
ROT 0010789-89.2021.5.03.0074
ROT 0010815-42.2018.5.03.0026
ROT 0011310-28.2020.5.03.0055

REGISTROS: No início dos trabalhos o Exmo. Desembargador Presidente proferiu o seguinte voto: "Moção de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Mário Pastore Pena, apresentando à toda a família os nossos mais sinceros sentimentos, eque Deus, na sua profunda sabedoria, conforte e ampare a todos neste momento tão difícil." determinando à Secretaria da Turma que expeça ofício a Suas Excelências encaminhando as condolências.

A manifestação contou com a adesão dos demais presentes: os Exmos. Des. Luís Felipe Lopes Boson, Des. Marcelo Moura Ferreira, Des. Danilo Siqueira de Castro Faria e o Ministério Público do Trabalho pelo i. Dr. Genderson Silveira Lisboa, a Ordem dos Advogados do Brasil e os servidores.

No decorrer da sessão, após the ser negada a segunda sustentação oral, o adv. dr. Tiago Jonas Gonçalves Tomaz de Aquino criou tumulto na sala, levando o presidente a suspender a sessão temporariamente, até o advogado ser retirado do recinto.

Ao final do julgamento, o Exmo. Desembargador Presidente proferiu o seguinte voto: "Moção de profundo pesar pelo falecimento da sra. Cloris de Barros Dutra, mãe da Procuradora
do Trabalho Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, apresentando à toda a família os nossos mais sinceros sentimentos, e que Deus, na sua profunda sabedoria, conforte e ampare a todos neste momento tão difícil."

A manifestação contou com a adesão dos demais presentes: os Exmos. Des. Luís Felipe Lopes Boson, Des. Marcelo Moura Ferreira, Des. Danilo Siqueira de Castro Faria e o Ministério Público do Trabalho pelo i. Dr. Genderson Silveira Lisboa, a Ordem dos Advogados do Brasil e os servidores.

## Despacho

## Processo ${ }^{\circ}$ ROT-0010463-20.2022.5.03.0099

## Relator

RECORRENTE
RECORRENTE ADVOGADO

RECORRENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
RECORRIDO
ADVOGADO
Danilo Siqueira de Castro Faria
MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES MARQUES PEREIRA DOS SANTOS SEBASTIAO BESSA DAMASCENO(OAB: 142049/MG) DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA
GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO(OAB: 76733/MG) MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG) DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA
GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO(OAB: 76733/MG) MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG) DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES MARQUES PEREIRA DOS SANTOS SEBASTIAO BESSA DAMASCENO(OAB: 142049/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

## - DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Para ciência das partes, através de seu (s) respectivo (s) procurador (es): Inteiro teor do despacho/decisão exarado pelo Exmo. Desembargador Relator nos presentes autos: Vistos e analisados os autos virtuais.

A reclamada DPARK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, interpôs recurso ordinário
(fls. 1615/1632), sem o devido preparo. Argumenta que, no dia 17.05.2021, distribuiu, na Comarca de Contagem,"pedido de HOMOLOGAÇÃO DO SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL" e, por isso, entende estar isenta do depósito recursal, nos termos do que previsto no§ 10 do artigo 899 da CLT. Sucessivamente, apresenta pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita alegando que, devidoà crise financeira que assola o país, não possui condições econômicas para arcar com as despesas do processo. Junta aos autos o documento de fls. 1633 e declaração de fls. 1634, no intuito de demonstrar a insuficiência de recursos. Pretende, por fim, invocando os princípios da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, que lhe seja permitido realizar o depósito recursal e recolhimento das custas processuais"ao final do processo, em sede de execução".

Ressalte-se, inicialmente, que, ao contrário do que entende a reclamada, tenho que ela não se enquadra nas situações previstas no§ 10 do artigo 899 da CLT, haja vista que os documentos juntados aos autos não demonstram que está em recuperação judicial, mas sim que apresentou, na Comarca de Contagem,"pedido de homologação de Recuperação Extrajudicial" (fls.236/272) situação não prevista na antedita norma. Não está, pois, isenta do depósito recursal.
Em sendo assim, passo a analisar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O chamado acessoà Justiça, também conhecido como princípio da inafastabilidade da jurisdição (CR, art. $5^{\circ}, \mathrm{XXXV}$ ) busca concretizar não apenas o acesso ao Estado-juiz, que tomou a si a incumbência de mediar e solucionar os conflitos, de forma definitiva e cogente, mas também como meio de pacificar a sociedade, inclusive no bojo do processo, garantindo-se a todos os indivíduos e grupos a paridade de armas. E a atenuação da desproporção material entre os litigantesé definida pela própria Carta Magna ao estatuir que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. $5^{\circ}$, LXXIV).
Assim, sem adequada assistência integral aos necessitados (assistência jurídica, assistência judiciária e gratuidade da justiça), será o Poder Público o primeiro que desrespeitará as regras e os princípios constitucionais da isonomia, do devido processo legal, da ampla defesa, além do próprio acessoà jurisdição, o que não se pode admitir num Estado Democrático de Direito, que se fundamenta na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como objetiva a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando-se a pobreza e a marginalização, com redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem discriminação alguma

